



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CONTRATO Nº ____/____/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA [inserir Razão Social da Contratada], **EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR** [inserir modalidade de licitação com nº Edital/ano].

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], [inserir cargo/função do(a) Representante] portador(a) da Matrícula Funcional nº [inserir número], nomeado pelo Decreto Municipal nº [inserir número do Decreto e data de assinatura], publicado no Diário Oficial do Município nº [inserir número do DOM e data de publicação].

CONTRATADA: A empresa [inserir razão social], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir número], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [inserir nome e função do(a) representante legal], nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([inciso I do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **Serviços funerários, com vistas ao traslado de corpos de pacientes oriundos do Complexo Regulador Municipal, encaminhados para tratamento fora do domicílio (TFD), que foram a óbito.**

1.1.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o inciso XV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.2. Das especificações do objeto.

Nº Item	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R\$)	
						Unitário	Total
Valor Total							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO ([inciso II do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

- I. O Termo de Referência;
- II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
- III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
- IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL ([inciso III do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

3.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, o Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal nº 331/2017 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 2.915/2024, e o Decreto Municipal nº 2.097/2023, sendo decorrente do Edital [inserir modalidade de licitação com nº Edital/ano], instruído pelo **Processo de Licitação n.º ____/____**, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO / REGIME DE EXECUÇÃO ([inciso IV do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

4.1. A execução do objeto será parcelado, conforme for demandado pela Administração Pública.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 4.2. A necessidade do serviço será realizada através de Autorização de Fornecimento (AF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, devendo constar o número do Contrato, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais.
- 4.3. A Autorização de Fornecimento (AF) será enviada à Contratada via e-mail ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.
- 4.4. O serviço será realizado com carro fúnebre e deverá estar disponível 24 horas por dia/noite.
- 4.5. A prestação de serviço ocorrerá no local em que a Central de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde indicará por meio de Autorização de Fornecimento (AF).
- 4.6. A empresa deverá estar disponível 24 horas por dia/noite, para atender as ligações telefônicas e/ou mensagens por aplicativo ou e-mail, para ser avisada do local do traslado.
- 4.7. O prazo para início da execução dos serviços é de no máximo 2 (duas) horas após a comunicação (AF) para a empresa.
- 4.8. A quilometragem percorrida, para fins de aferição e pagamento, observará estritamente os valores constantes na Tabela 01 - Referência de Quilometragem Total - adotada pelo órgão demandante, tomando-se como base os trajetos oficiais entre as localidades envolvidas. Qualquer desvio de rota ou deslocamento adicional deverá ser previamente justificado e autorizado, sob pena de glosa do pagamento correspondente.
- 4.9. Considerando a Tabela 01 - Referência da Quilometragem Total - constante nesse TR, como necessidade de atender com celeridade e eficácia à demanda dos serviços funerários, torna-se justificável e oportuno delimitar que as prestadoras de serviços sejam sediadas nos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, visando garantir maior eficiência operacional, diante da urgência que o serviço exige.
- 4.10. A contratada deverá possuir carro fúnebre, com as seguintes características e obrigações:
- a) CRV ou CRLV - certificado de registro do veículo ou certificado de registro e licenciamento do veículo;
 - b) CNH do condutor com validade vigente e compatível com o tipo de veículo apresentado;
 - c) Veículo funerário com cabine isolada da traseira;
 - d) Deverá constar no documento do veículo alteração para carro fúnebre;
 - e) Seguro veicular vigente;
 - f) Tempo de fabricação do veículo com, no máximo, 04 (quatro) anos de uso;
 - g) As seguintes despesas são de responsabilidade da contratada: combustível; manutenção de qualquer natureza, assim como todo e qualquer gasto com o veículo, inclusive multas; despesas com motorista e/ou equipe do carro fúnebre.
- 4.11. Serão de responsabilidade da Contratada:
- a) Deverá ter equipe técnica treinada para manuseio, embalamento e transporte de corpos;
 - b) O transporte do corpo deverá ocorrer em veículo adequado e autorizado, com condições de higiene e segurança;
 - c) Deverá respeitar o prazo legal para a retirada do corpo no local do falecimento;
 - d) Emissão de documentação necessária para o transporte intermunicipal;
 - e) Comunicação com órgãos de saúde, vigilância sanitária e autoridades locais, se necessário, para o traslado;
 - f) Entrega do corpo no município de origem, de acordo com o prazo legal, e no local indicado pela Central de Tratamento Fora do Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS;
 - g) A empresa deverá possuir registro e autorização dos órgãos competentes (ANVISA, Vigilância Sanitária, Prefeitura, etc) para prestação do serviço;
 - h) Possuir veículo equipado para transporte funerário e em conformidade com as normas de saúde pública;
 - i) Experiência comprovada na prestação de serviços similares;
 - j) Atendimento as portarias e normas da ANVISA, referentes ao transporte funerário;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- k) Atendimento as normas municipais e estaduais aplicáveis;
- l) Garantir conduta e tratamento digno aos falecidos, conforme previsto no Código de Ética e nos Direitos Humanos, relacionados ao respeito e dignidade no tratamento pós-morte;
- m) Prestar o serviço assumindo total responsabilidade por quaisquer danos, faltas ou irregularidades. O município poderá exigir a retirada imediata de prestadores cuja conduta seja julgada inconveniente, e a parte contratada se obriga a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos eventualmente causados a si e/ou a terceiros;
- n) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenização serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- o) Do contrato advindo, deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25 (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.
- 4.12.** A Contratada deverá executar os serviços de forma parcelada, de acordo com as condições e necessidades do Contratante, conforme solicitação da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Secretaria solicitante.
- 4.13.** Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Dourados-MS por qualquer indenização.
- 4.14.** A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 4.15.** O responsável designado pela Contratada, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, obriga-se a conservar documento que ateste a prestação dos serviços.
- 4.16.** Para perfeita execução do objeto deste Contrato, a Contratada deverá possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas, que eventualmente possam ocorrer.
- 4.17.** A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Os serviços ora contratados não devem ser terceirizados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.18.** Todas as despesas relativas à execução dos serviços ficarão a cargo da Contratada. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e pela legislação vigente aplicável.
- 4.19.** A impossibilidade de execução dos serviços pela contratada, no prazo contratado, deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.
- 4.20.** Em casos de serviços não aceitos, a contratada terá o prazo de até 2 horas para regularização do mesmo, a partir do momento da notificação.
- 4.21.** Tabela 01 - Referência de Quilometragem Total:

TABELA 01 - REFERÊNCIA DE QUILOMETRAGEM TOTAL			
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MS	KM DE REFERÊNCIA IDA/VOLTA: DOURADOS/MS (ORIGEM) X MUNICÍPIOS/MS (DESTINO)	ACRÉSCIMO KM DESLOCAMENT O NO MUNICÍPIO	KM TOTAL DE REFERÊNCIA PARA AFERIÇÃO E PAGAMENTO: ORIGEM>DESTINO> ORIGEM
ÁGUA CLARA	822	10	832



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

ALCINÓPOLIS	1072	5	1077
AMAMBAI	260	12	272
ANASTÁCIO	566	10	576
ANAUROLÂNDIA	486	5	491
ANGÉLICA	272	10	282
ANTÔNIO JOÃO	296	5	301
APARECIDA DO TABOADO	1180	10	1190
AQUIDAUANA	572	12	584
ARAL MOREIRA	298	10	308
BANDEIRANTES	586	5	591
BATAGUASSU	656	10	666
BATAYPORÃ	366	10	376
BELA VISTA	440	10	450
BODOQUENA	684	5	689
BONITO	534	10	544
BRASILÂNDIA	790	10	800
CAARAPÓ	104	10	114
CAMAPUÃ	728	10	738
CAMPO GRANDE	452	40	492
CARACOL	562	5	567
CASSILÂNDIA	1272	10	1282
CHAPADÃO DO SUL	1108	10	1118
CORGUINHO	652	5	657
CORONEL SAPUCAIA	348	10	358
CORUMBÁ	1292	15	1307



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

COSTA RICA	1102	10	1112
COXIM	954	10	964
DEODÁPOLIS	158	10	168
DOIS IRMÃOS DO BURITI	490	10	500
DOURADINA	76	5	81
ELDORADO	442	10	452
FÁTIMA DO SUL	84	10	94
FIGUEIRÃO	970	5	975
GLÓRIA DE DOURADOS	156	10	166
GUIA LOPES DA LAGUNA	406	10	416
IGUATEMI	380	10	390
INOCÊNCIA	1098	5	1103
ITAPORÃ	34	10	44
ITAQUIRAÍ	366	10	376
IVINHEMA	264	10	274
JAPORÃ	458	5	463
JARAGUARI	542	5	547
JARDIM	412	10	422
JATEÍ	136	5	141
JUTI	178	5	183
LADÁRIO	1138	10	1148
LAGUNA CARAPÃ	114	5	119
MARACAJU	188	12	200
MIRANDA	700	10	710
MUNDO NOVO	484	10	494
NAVIRAÍ	276	12	288
NIOAQUE	392	10	402



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

NOVA ALVORADA DO SUL	218	10	228
NOVA ANDRADINA	378	12	390
NOVO HORIZONTE DO SUL	252	5	257
PARAÍSO DAS ÁGUAS	1008	5	1013
PARANAÍBA	1254	12	1266
PARANHOS	480	10	490
PEDRO GOMES	1060	5	1065
PONTA PORÃ	242	15	257
PORTO MURTINHO	818	10	828
RIBAS DO RIO PARDO	634	10	644
RIO BRILHANTE	132	12	144
RIO NEGRO	758	5	763
RIO VERDE	852	10	862
ROCHEDO	616	5	621
SANTA RITA DO PARDO	670	5	675
SÃO GABRIEL DO OESTE	724	10	734
SELVÍRIA	1068	5	1073
SETE QUEDAS	492	10	502
SIDROLÂNDIA	362	12	374
SONORA	1172	10	1182
TACURU	398	10	408
TAQUARUSSU	376	5	381
TERENOS	502	10	512
TRÊS LAGOAS	922	20	942
VICENTINA	100	5	105

* Km entre municípios - Fonte: <https://www.rotamapas.com.br>



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

TABELA 02 - REFERÊNCIA QUILOMETRAGEM ADICIONAL		(DESLOCAMENTO NO MUNICÍPIO)
DENSIDADE POPULACIONAL	QUILOMETRAGEM ADICIONAL	
Abaixo de 9.999 mil/habitantes	5km	
De 10.000 a 39.999 mil/habitantes	10km	
De 40.000 a 59.999 mil/habitantes	12km	
De 60.000 a 99.999 mil/habitantes	15km	
De 100.000 a 299.999 mil/habitantes	20km	
De 300.000 a 499.999 mil/habitantes	25km	
De 500.000 a 699.999 mil/habitantes	35km	
Acima de 700.000 mil/habitantes	40km	

* Estimativa populacional para 2025, por município MS. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/panorama>.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E REVISÃO ([inciso V do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

5.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____
(_____).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

5.2. DO REAJUSTE.

5.2.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.

5.2.2. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.3. Para aplicação do índice será considerado a data do orçamento estimado, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.

5.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.2.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.9. O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

5.2.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.3. DA REVISÃO.

5.3.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando esta for cabível, nos termos do [art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

5.3.3. O Contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

5.3.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO ([inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

6.1. Os procedimentos para liquidação e pagamento obedecerão as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 2894, de 19 de janeiro de 2024, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.1. Liquidação.

6.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.1.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21 e artigo 6º do Decreto Municipal n.º 2894/2024.

6.1.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.1.1.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

6.1.1.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.2. Do pagamento.

6.1.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (tinta) dias, após a entrega e aceite definitivo dos serviços, juntamente com a apresentação da respectiva documentação fiscal apresentada quando da execução do serviço, devidamente atestada pelo setor competente.

6.1.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

6.1.2.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (Decreto Municipal nº 2.894/2024, artigo 6º, §5º).

6.1.2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.1.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.2.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.2.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

I. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

II. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período.

III. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

IV. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.2.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO ([*inciso VII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021*](#))

7.1. O serviço será recebido pelo fiscal e/ou gestor, conforme designado por resolução, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (art. 140, I, "a",



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

da Lei n.º 14.133 de 2021).

- 7.2. O fiscal e/ou gestor do contrato realizará o recebimento do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ([inciso VIII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

12.00	Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.
12.02	Fundo Municipal de Saúde.
2.114	Manutenção das Atividades Administrativas;
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
3.3.90.39.67	Serviços Funerários.

- 8.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 10.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes ou estabelecidas em lei:
- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;
 - IX. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do contrato.
 - XII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.
 - XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - XIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - XV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - XVI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.
 - XIX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VI. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII. Cientificar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 10.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.
 - 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
 - 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência pela falta do subitem “11.1.1.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “11.1.1.” a “11.1.9.”.
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “11.1.2.” a “11.1.7.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “11.1.8.” e “11.1.9.”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública.
 - 11.3.5. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



- 11.3.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na [Lei n.º 9.784, de 1999](#).
- 11.11.** As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5.** Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- I. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - II. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de validade do contrato.
 - III. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



12.6. Fiscalização.

- 12.6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

12.7. Fiscalização técnica.

- 12.7.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.7.2. O fiscal técnico do Contrato anotarà no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.7.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificação para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.7.4. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 12.7.6. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8. Fiscalização administrativa.

- 12.8.1. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.8.3. Os fiscais de Contrato deste processo Licitatório serão determinados por cada Secretaria ou Órgão participantes deste Registro de Preços, na formalização de cada Contrato com o Fornecedor.

12.9. Gestor do Contrato.

- 12.9.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.9.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.9.3. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.9.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.9.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 12.9.6.** O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.9.7.** O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.
- 12.9.8.** Os gestores do Contrato deste processo Licitatório serão determinados por cada Secretaria ou Órgão participantes deste Registro de Preços, na formalização de cada Contrato com o Fornecedor.
- 12.1.** Não obstante as informações supracitadas, deve-se observar o Decreto Municipal n.º 2.097, de 23 de março de 2023, o qual regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 13.1.** A Contratada e o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018)
- 13.2.** Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1.** O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1.** As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
 - 15.1.1.** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - 15.1.2.** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - 15.1.3.** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - 15.1.4.** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de



impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 15.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 16.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 16.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I. Devolução da garantia, se houver;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.
- 16.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III. Indenizações e multas.
- 16.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS ([inciso III do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE ([inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#))

- 19.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso I do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

- 20.1. Trata-se de prestação de serviços contínuos, pois a demanda é permanente, contínua e essencial, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Assim, o contrato terá sua vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, respeitando a vigência máxima decenal (10 (dez) anos).
- 20.2. A cada novo ano de vigência, o valor do contrato poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

- 21.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.
- 22.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do [§ 4º do art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações \(Código de Processo Civil\)](#).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados/MS, _____ de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]
[Inserir Órgão/Secretaria]
Contratante

[Inserir nome do Representante Legal]
[Inserir Razão Social da Empresa]
Contratada